



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

**PROCESSO TC Nº 10902/16**

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – PARAÍBA PREVIDÊNCIA (PB PREV) – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO AC2 TC 03112/2016**

**1. INFORMAÇÕES GERAIS**

ÓRGÃO: Paraíba Previdência – PB PREV  
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Yuri Simpson Lobato (Presidente)  
BENEFÍCIO: Pensão por morte  
SERVIDOR(A) FALECIDO(A): Franklin Roosevelt Matos de Seixas  
CARGO: Engenheiro  
MATRÍCULA: 611.317-6  
LOTAÇÃO: SUPLAN  
DATA DO ÓBITO: 24/04/2016  
SITUAÇÃO DO SERVIDOR(A) NA DATA DO ÓBITO: Inatividade  
BENEFICIÁRIO(A) DA PENSÃO VITALÍCIA: MARIA AMÉLIA FALCÃO DE SEIXAS  
ATO: Portaria – P – Nº 268, publicada no DOE de 12/05/2016.  
FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, § 7º, inciso I, da CF/88 com a redação dada pela EC nº 41/03.  
VALOR: R\$ 11.820,83

**2. ANÁLISE DA AUDITORIA**

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de beneficiário(a) legalmente apto(a), estando corretos os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

**3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB**

Na sessão de julgamento, pugnou pela legalidade da pensão e concessão de registro ao correspondente ato.

**4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(ª) MARIA AMÉLIA FALCÃO DE SEIXAS, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Franklin Roosevelt Matos de Seixas, Engenheiro, matrícula nº 611.317-6, tendo como fundamento o art. 40, § 7º, inciso I, da CF/88 com a redação dada pela EC nº 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 29 de novembro de 2016.

Assinado 30 de Novembro de 2016 às 12:08



**Cons. Arnóbio Alves Viana**

PRESIDENTE

Assinado 30 de Novembro de 2016 às 08:24



**Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos**

RELATOR

Assinado 30 de Novembro de 2016 às 11:23



**Bradson Tibério Luna Camelo**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO